



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Tiago Fernandes Pratti		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Comprovação de escolaridade básica.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Aparecido Cordão		
<b>PROCESSO:</b> 23001.000178/2009-92		
<b>PARECER CNE/CEB Nº:</b> 17/2009	<b>COLEGIADO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 5/8/2009

### I – RELATÓRIO

Em 7 de julho de 2008, foi encaminhado a esta Câmara de Educação Básica o Ofício nº 2.093/GAB/SEB/MEC, no qual é solicitada orientação para a situação do estudante Tiago Fernandes Pratti, que enviou mensagem eletrônica ao Ministro da Educação, relatando sua impossibilidade de ingressar numa universidade italiana, porque a mesma determina, como requisito mínimo para ingresso, a comprovação de 12 (doze) anos de estudos devidamente reconhecidos na Educação Básica, pré-universitária.

Esclarece o interessado que apresentou comprovação de 11 (onze) anos de estudos referentes ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio, além de ter cursado dois anos de Educação Infantil, totalizando 13 (treze) anos de vida escolar no âmbito da Educação Básica.

Os históricos escolares apresentados pelo requerente dão conta que o mesmo cumpriu o seguinte percurso escolar no âmbito da Educação Básica no Brasil:

1. Cursos de Pré-Escola I e de Pré-Escola II nos anos letivos de 1994 e 1995, na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Dr. Otávio Manhães de Andrade”, de Colatina, Estado do Espírito Santo;
2. Curso de Ensino Fundamental completo, de 8 anos de duração, com aproveitamento, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Geraldo Vargas Nogueira”, de Colatina, Estado do Espírito Santo, nos anos de 1996 a 2003;
3. Curso de Ensino Médio completo, de 3 anos de duração, com aproveitamento, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Geraldo Vargas Nogueira”, de Colatina, Estado do Espírito Santo, nos anos de 2004 a 2006;
4. Em 27 de agosto de 2006, o requerente prestou o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), tendo obtido nota 63,49 na parte objetiva da prova e 63,50 na redação, notas acima da média nacional;
5. Ainda em 2006, o requerente prestou vestibular para ingresso, no 1º semestre do ano de 2007, no curso de Engenharia de Petróleo, no Centro Universitário Vila Velha, Estado do Espírito Santo, tendo sido classificado para ingresso na Educação Superior.

Diante da recusa da universidade italiana na qual o estudante almeja se inscrever e requerer bolsa de estudos com alojamento, ele questiona o Ministério da Educação sobre a validade dos anos de Educação Infantil para fins de reconhecimento e aceitação por parte do “Instituto Italiano di Cultura”, localizado no Rio de Janeiro, órgão responsável pela emissão

da “Dichiarazione di Valore”, documento que atesta a carga horária mínima necessária para ser admitido em universidades italianas.

Em 12 de março de 2009, o Presidente da Câmara de Educação Básica encaminhou o Ofício nº 20/CEB/CNE/MEC/2009 à Secretária de Educação Básica do MEC, respondendo a consulta formulada nos termos do Parecer CNE/CEB nº 5/2003, no sentido de que o requerente cumpriu o mínimo de 12 anos de escolaridade básica exigido para ingresso em universidades italianas.

Em 13 de maio do corrente ano, entretanto, o requerente dirigiu-se diretamente a este colegiado, insistindo na necessidade de obter um reconhecimento formal de seus 12 anos de escolaridade no âmbito da Educação Básica. Tiago Fernandes Pratti comprovou ter cursado, além dos 8 (oito) anos de Ensino Fundamental e dos 3 (três) anos de Ensino Médio, 2 (dois) anos de Educação Infantil. Argumenta o interessado que a universidade italiana onde pretende se matricular aceitaria perfeitamente esses “dois anos adicionais” de Educação Infantil como suficientes para completar os 12 (doze) anos de escolaridade básica, desde que os mesmos fossem reconhecidos pelo “Istituto Italiano di Cultura”, sediado na cidade do Rio de Janeiro, que é o órgão responsável pela emissão da “Dichiarazione di Valore”, documento considerado essencial como comprovante de escolaridade mínima para ingresso em uma universidade italiana.

Tiago Fernandes Pratti, nascido em 5 de abril de 1989, filho de Jaime Antonio Pratti e Clarecilda Fernandes Pratti, atualmente residente na Itália, lamenta o fato de estar sendo impedido de cursar uma universidade européia unicamente por impedimento de ordem burocrática, considerando que a universidade italiana se recusa a reconhecer os 2 (dois) anos de Educação Infantil declarados pela escola brasileira, “alegando que, como não são anos obrigatórios, precisa de um Parecer do Conselho Nacional de Educação, convalidando ou dando valor legal àqueles anos”. O requerente solicita, se possível, um Parecer desta Câmara de Educação Básica, que apresente uma solução definitiva para o seu angustiante processo burocrático, permitindo que o mesmo consiga continuar seus estudos na Itália, uma vez que não tem planos imediatos para voltar ao Brasil apenas para estudar. O requerente solicita que o eventual Parecer desta Câmara seja encaminhado ao “Consolato Generale D’Italia a Rio de Janeiro”, na pessoa do Excelentíssimo Cônsul Ernesto Massimo Belleli.

O Ofício já encaminhado pelo Presidente da Câmara de Educação Básica à Secretária de Educação Básica do MEC, em 12 de março de 2009, enfatizava que, “até janeiro de 2006, a Lei nº 9.394/96 estabelecia, em seu artigo 32, a duração mínima de 8 (oito) anos para o Ensino Fundamental, dispositivo modificado pela Lei nº 11.274/2006, que alterou este artigo, determinando a obrigatoriedade do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade”.

O Presidente da Câmara de Educação Básica lembrou que, “nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação aprovou, em 6 de maio de 2003, o Parecer CNE/CEB nº 5/2003, que propôs a inclusão do último ano da Educação Infantil na Tabela de Equivalência de Estudos dos países do MERCOSUL, anexa ao Protocolo de Integração Educacional e Reconhecimento de Certificados e Títulos de Nível Fundamental e Médio não Técnico, com o objetivo de estabelecer o equilíbrio entre o tempo de escolaridade de estudantes brasileiros com os estudantes dos demais países integrantes do MERCOSUL”.

Naquela oportunidade, foi manifestada a convicção desta Câmara de Educação Básica no sentido de que “as alterações instituídas pela Lei nº 11.274/2006 balizaram o entendimento sobre a necessidade premente da ampliação dos anos de estudo no Ensino Fundamental que, acrescidos aos do Ensino Médio, repercutem no aumento do tempo de escolaridade do educando, conjuntura educacional complementada pelos países desenvolvidos e pela maioria dos países da América do Sul”. Nestes termos, o expediente do Presidente desta Câmara à Secretaria de Educação Básica do MEC concluía pela “existência de respaldo legal para a possibilidade de validação do último ano da Educação Infantil como primeiro ano de escolaridade básica no Brasil, para totalizar os 9 (nove) anos de estudos no Ensino

Fundamental, devendo ser apresentado, ao órgão competente, documento comprobatório relativo ao ano de estudo na Educação Infantil”.

Para melhor entendimento da matéria, o referido expediente registrava que “o Parecer citado anteriormente propôs a seguinte referência para a inclusão do Brasil na Tabela de Equivalência de Estudos, no âmbito do MERCOSUL, qual seja 1+8+3=12, ficando assim anotada: 6 anos - Educação Infantil; 7 a 14 anos - Ensino Fundamental; 15 a 17 anos - Ensino Médio. Total: 12 anos”.

Este Relator tem convicção de que os estudos realizados por Tiago Fernandes Pratti no Brasil podem ser comprovadamente considerados como os exigidos 12 anos de escolaridade básica necessários para ingresso na Educação Superior pela universidade italiana, tanto à luz do citado Parecer CNE/CEB nº 5/2003, quanto, de modo especial, a partir das Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006, bem como dos Pareceres CNE/CEB nº 6/2005 e nº 18/2005, da Resolução CNE/CEB nº 3/2005 e da Indicação CNE/CEB nº 2/2005.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, considera-se o curso de Pré-Escola II, último ano da Educação Infantil de Tiago Fernandes Pratti, nascido em 5 de abril de 1989, filho de Jaime Antonio Pratti e Clarecida Fernandes Pratti, como incorporado aos seus 8 (oito) anos de Ensino Fundamental, totalizando 9 (nove) anos de estudos, os quais, somados aos 3 (três) anos de Ensino Médio, totalizam 12 (doze) anos de Educação Básica, cumprindo, assim, o interessado, o exigido requisito de duração mínima da escolaridade básica, para fins de continuidade de estudos superiores em universidade italiana.

Encaminhem-se cópias deste Parecer ao requerente, bem como ao Consolato Generale D’Italia a Rio de Janeiro, na pessoa do Excelentíssimo Cônsul Ernesto Massimo Belleli e ao Instituto Italiano di Cultura, sediado na cidade do Rio de Janeiro.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2009.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente